
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 1970

Autoriza o Governo do Estado a celebrar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa Executiva promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará, autorizado a celebrar uma operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, com garantia e aval do Banco do Estado do Pará S.A.

Art. 2º - A operação de crédito ora autorizada destina-se à aquisição de até duzentos mil sacos vazios de juta ou malva ao preço de até Cr\$ 1,68 (Hum cruzeiro e sessenta e oito centavos) a unidade.

Parágrafo único - A sacaria, a ser adquirida, uma vez comprada será revendida, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), a produtores rurais e suas cooperativas.

Art. 3º - O prazo do contrato a ser firmado, será de dezoito (18) meses e os juros serão de 12% (Doze por cento) ao ano.

Art. 4º - A aquisição objeto da presente Lei será feita mediante concorrência pública ou coleta de preços.

Art. 5º - Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

ABBAS ARRUDA
Presidente, em exercício
MÁRIO QUEIROZ
1º Vice-Presidente, em exercício
LOURENÇO ALVES DE LEMOS
1º Secretário, em exercício

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no “D.O.” N. 21.855, de 26.08.70.

DOE Nº 21.861, DE 03/09/1970.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.